LEI Nº 2.964, DE 15 DE MAIO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA PARA REVISÃO DO ÍNDICE DE IPM/ICMS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Anápolis autorizado a contratar serviços de advogado, de comprovada especialização e experiência na matéria, nos termos da legislação em vigor, com objetivo de propor ações judiciais competentes para rever o Índice de Participação do Município no ICMS – IPM/ICMS.

Art. 2º. Os valores do honorários contratados correrão à conta de dotação orçamentária contida no orçamento municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 15 de maio de 2003.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Roldão Aprígio de Souza
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL

Rosa de Fátima A. Oliveira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Mário Marra de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS